



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10830.004815/93-94
Recurso nº. : 12.494
Matéria : IRPF - EX: 1990
Recorrente : WALDEMIR BORDENALLI
Recorrida : DRJ EM CAMPINAS - SP
Sessão de : 19 de março de 1998
Acórdão nº. : 103-19.304

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRENDIA PESSOA FÍSICA - EXERCÍCIO DE 1990 - TRD - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALDEMIR BORDENALLI.


ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10830.004815/93-94
Acórdão nº. : 103-19.304
Recurso nº. : 12.494
Recorrente : WALDEMIR BORDENALLI

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao imposto de renda da pessoa física do sócio da atuada.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento matriz, por igual desconsiderou a impugnação aqui versada.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento maior.

É o breve relato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10830.004815/93-94
Acórdão nº. : 103-19.304

VOTO

Conselheiro Victor Luís de Salles Freire, Relator;

O apelo é tempestivo.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-19.288 de 18/03/98, que no âmbito do lançamento maior desacolheu o apelo do contribuinte, ora para rejeitar a prejudicial de nulidade, ora para legitimar o arbitramento levado a cabo em face de uma deficiente escrituração, dentro do princípio da decorrência assim é de se manter o vertente lançamento.

Apenas se procede à exclusão da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Sala das Sessões - DF, em 19 de março de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE 